



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: P



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006/2025**  
**Credenciamento Nº 001/2025**

**1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2025 –**  
Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA

**OBJETO: APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS**  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO  
DO CONTRATO Nº 082/2025

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA

A empresa LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 13.689.275/0001-26, vem, respeitosamente, requerer a concessão de reajuste/reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 082/2025, oriundo do Credenciamento nº 001/2025, com fundamento na Cláusula 6.2 do contrato e no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe a Cláusula 6.2 do contrato:

*“6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”*

Da mesma forma, estabelece o art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

*I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.”*

Dessa forma, requer-se a análise da comissão competente para apuração do índice IPCA acumulado no período e posterior adequação dos valores contratuais, mediante formalização por apostilamento, nos termos legais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Luís – MA, 11 de maio de 2026

LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO  
CNPJ nº 13.689.275/0001-26  
UBIRATAN SOUTO BOTELHO  
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº CR 004/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA PARA APOSTILAMENTO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

**Contrato nº 082/2025**

**Contratada:** LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53;

**OBJETO:** 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA.

### DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a formalização do 1º Termo de Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato nº 082/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de agenciamento de passagens terrestres destinadas aos usuários da política municipal de saúde de Pastos Bons/MA.

O serviço contratado possui natureza contínua e essencial, sendo indispensável para assegurar o deslocamento de pacientes, acompanhantes e usuários do sistema público municipal de saúde, especialmente aqueles encaminhados para realização de consultas especializadas, exames, tratamentos médicos, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos fora do domicílio.

A manutenção da execução contratual mostra-se imprescindível para garantir a continuidade das ações e serviços públicos de saúde, evitando prejuízos ao atendimento da população e assegurando o cumprimento das obrigações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

### DA PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL DO REAJUSTE

O reajuste pleiteado encontra respaldo expresso no instrumento contratual celebrado entre as partes.

Conforme dispõe a Cláusula 6.2 do contrato:

*“6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”*

Da mesma forma, estabelece o art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo,*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: (R)



como nas seguintes situações:  
*l - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato."*

Assim, verifica-se que tanto o contrato administrativo quanto a legislação vigente autorizam expressamente a atualização dos valores mediante apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo específico.

#### **DA NECESSIDADE DE REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores contratuais revela-se necessária diante da variação inflacionária acumulada no período, especialmente em razão da elevação dos custos operacionais relacionados à prestação dos serviços de agenciamento de passagens terrestres.

A ausência de atualização monetária acarretaria progressiva defasagem da remuneração contratual, comprometendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre as partes.

O reajuste aplicado possui caráter meramente recompositivo, não representando majoração arbitrária de preços, mas simples atualização monetária destinada à preservação da equação econômico-financeira do contrato administrativo.

Dessa forma, a atualização do valor global para R\$ 115.582,50 mostra-se medida legítima, proporcional e necessária à continuidade da execução contratual em condições adequadas.

#### **DA FORMALIZAÇÃO POR APOSTILAMENTO**

A formalização do reajuste mediante apostilamento administrativo mostra-se juridicamente adequada, uma vez que não há alteração do objeto contratado, modificação das condições essenciais do ajuste ou ampliação das obrigações originalmente pactuadas.

Trata-se exclusivamente de atualização monetária prevista contratualmente, hipótese expressamente autorizada pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podendo o registro ser realizado mediante simples apostila administrativa.

#### **DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO**

A manutenção da contratação com a devida recomposição monetária revela-se vantajosa para a Administração Pública, especialmente diante:

- a) da continuidade dos serviços essenciais vinculados ao transporte de usuários da saúde pública;
- b) da preservação da eficiência operacional já consolidada na execução contratual;
- c) da manutenção do atendimento regular aos pacientes do Município;
- d) da observância ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- e) da prevenção de riscos de interrupção dos serviços;
- f) da garantia da continuidade das políticas públicas de saúde;
- g) da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: P



### CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a formalização do **1º Termo de Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato nº 082/2025**, porquanto:

- I – o reajuste possui previsão expressa no contrato administrativo;
- II – houve observância do interregno mínimo legal para aplicação do reajuste;
- III – a atualização monetária visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
- IV – a formalização mediante apostilamento possui respaldo no art. 136 da Lei nº 14.133/2021;
- V – a medida assegura a continuidade dos serviços essenciais de transporte de usuários da saúde pública municipal;
- VI – o ato atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Assim, a formalização do presente apostilamento constitui medida legítima, necessária e plenamente compatível com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Pastos Bons – MA, 11 de Maio de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados informados**

Data inicial	04/2025
Data final	04/2026
Valor nominal	R\$ 110.250,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04840600
Valor percentual correspondente	4,840600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 115.586,76 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 12 de Maio de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA ,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo apostilamento do Contrato nº 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: P



## PARECER JURÍDICO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

**Contrato** nº 082/2025

**Contratada:** LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53;

**OBJETO:** 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA.

### I – RELATÓRIO

Vieram os autos para análise jurídica acerca da formalização do **1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2025**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA**, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa **LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 13.689.275/0001-26.

O contrato originário decorre do **Credenciamento nº 001/2025**, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025006/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens em diversos trechos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal de saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Conforme consta dos autos, pretende a Administração proceder ao reajuste contratual mediante apostilamento, atualizando o valor global do contrato para **R\$ 115.582,50 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em razão da incidência do índice IPCA/IBGE, nos termos previstos no instrumento contratual.

Consta expressamente da Cláusula 6.2 do contrato:

“6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

Vieram os autos para manifestação jurídica.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### A) DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: P



A Constituição Federal assegura expressamente a preservação das condições efetivas da proposta nos contratos administrativos.

Dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.”

A garantia constitucional da manutenção das condições efetivas da proposta constitui verdadeiro mecanismo de proteção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, impedindo que a inflação ou a corrosão monetária comprometam a execução contratual.

O renomado administrativista Marçal Justen Filho leciona:

“A intangibilidade da equação econômico-financeira representa garantia constitucional do contratado e instrumento de preservação da própria continuidade do serviço público, evitando que a Administração imponha ônus excessivo ao particular em razão da deterioração monetária.”

No mesmo sentido, ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O reajuste não configura benefício extraordinário ao contratado, mas mera recomposição do valor real da moeda, preservando-se o equilíbrio contratual originalmente estabelecido.”

## **B) DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO E DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE**

O objeto contratual encontra-se diretamente vinculado à operacionalização das políticas públicas de saúde do Município, permitindo o deslocamento de pacientes e usuários do Sistema Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratação transcende mero interesse administrativo secundário, alcançando dimensão constitucional ligada ao direito fundamental à saúde.

Dispõe o art. 6º da Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Da mesma forma, estabelece o art. 196 da Constituição Federal:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: [assinatura]

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Dessa maneira, a preservação da execução contratual revela-se medida indispensável à continuidade das ações administrativas voltadas à concretização do direito fundamental à saúde.

O Supremo Tribunal Federal já assentou:

“O direito à saúde representa prerrogativa constitucional indisponível assegurada à generalidade das pessoas.” (STF – RE 271286/RS)

### **C) DA PREVISÃO EXPRESSA DO REAJUSTE NO CONTRATO E NA LEI Nº 14.133/2021**

A pretensão de reajuste encontra amparo direto na cláusula contratual expressamente pactuada entre as partes. Conforme dispõe a Cláusula 6.2 do contrato:

“6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

Portanto, o reajuste ora pretendido não constitui inovação contratual, mas simples execução de cláusula previamente estabelecida no ajuste administrativo.

Além disso, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de formalização do reajuste mediante simples apostila.

Dispõe o art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:  
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.”

O dispositivo legal é categórico ao reconhecer que o reajuste previsto contratualmente não caracteriza alteração substancial do pacto administrativo, sendo suficiente o apostilamento.

### **D) DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021**

A medida administrativa pretendida encontra plena compatibilidade com os princípios estruturantes previstos na Nova Lei de Licitações.

Dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

No caso concreto, a Administração atua em estrita observância:

- A) ao princípio da legalidade, por aplicar cláusula contratual expressa;
- B) ao princípio da segurança jurídica, preservando as condições originais da contratação;
- C) ao princípio da eficiência, evitando descontinuidade do serviço;
- D) ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, respeitando integralmente as regras pactuadas.
- E) DA CONTINUIDADE CONTRATUAL E DO ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021

A continuidade da prestação contratual revela-se imprescindível à manutenção das ações administrativas de saúde pública.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

No caso concreto, a contratação mediante credenciamento possui evidente natureza continuada e essencial, justificando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

#### F) DOS ENTENDIMENTOS DO TCU E DA DOUTRINA ESPECIALIZADA

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado quanto à possibilidade de formalização do reajuste mediante apostila.

“O reajuste previsto contratualmente deve ser formalizado por apostilamento, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo.” (TCU – Acórdão 1.827/2008 – Plenário)

Em igual sentido:

“A recomposição inflacionária destinada à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui direito do contratado e dever da Administração.” (TCU – Acórdão 1.374/2006 – Plenário)

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr esclarece:

*Handwritten signature or mark.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: [assinatura]



“O reajuste apenas preserva o conteúdo econômico originalmente pactuado. Sem ele, a Administração acabaria se beneficiando indevidamente da perda inflacionária suportada pelo contratado.”

Também ensina Lucas Rocha Furtado:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos constitui pressuposto da própria continuidade e regularidade do serviço público.”

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE pela formalização do **1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa **LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO**, por entender que:

- A) o reajuste encontra fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- B) a contratação relaciona-se diretamente à efetivação do direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;
- C) existe previsão expressa na Cláusula 6.2 do contrato;
- D) o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a formalização mediante simples apostila;
- E) o procedimento respeita os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- F) a contratação via credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- G) inexistente afronta à legalidade, ao interesse público ou à moralidade administrativa.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 14 de Maio de 2026

Bernardino Rego Neto  
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA  
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 001/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



## AUTORIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

**Contrato nº 082/2025**

**Contratada:** LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53;

**OBJETO:** 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao apostilamento do contrato.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 14 de Maio de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 001/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA.

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade CREDENCIAMENTO sob o nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2025006/2025.

O valor total do presente contrato será de R\$ 95.516,82 (noventa e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 14 de Maio de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 003/2025  
RUBRICA: P



**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA.

À Excelentíssima Senhora  
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para a formalização de termo contratual visando 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

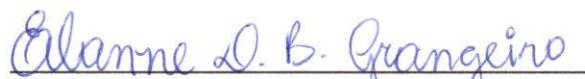
**UNIDADE:** 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.302.0091.2039.0000 MANUT E FUNC DO PROG TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 14 de Maio de 2026

  
Elanne Duarte Barros Grangeiro  
Diretora Dep. Contabilidade  
040/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 082/2025 – PMPB

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2025-PMPB CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS E A EMPRESA LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO ORIGINADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, com sede na Av. Domingos Sertão, s/n, Centro, Pastos Bons, Maranhão, neste ato representado pela Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, inscrita no CPF nº 322.335.403-44, doravante denominado CONTRATANTE, resolve apostilar o CONTRATO Nº 082/2025, celebrado com a empresa LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 13.689.275/0001-26, situada na Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 26, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, e-mail: litoranea.viagensma@hotmail.com, telefone: (98) 8879-9996, neste ato representada por Ubiratan Souto Botelho, inscrito no CPF nº 109.586.223-53, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento de Reajuste de Preços tem por objeto a alteração de preços do Contrato nº 082/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da Saúde de Pastos Bons/MA, com a devida atualização de valor monetário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Apostilamento encontra amparo no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes na Cláusula de Reajustamento do contrato e demais normas aplicáveis.

2.2. Para fins de recomposição inflacionária ordinária e preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, foi aplicado ao presente Apostilamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a cláusula de reajustamento prevista no Contrato nº 082/2025-PMPB, observando-se o interregno mínimo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
Uma cidade para todos

UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº L2001/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_



3.1. O valor contratual passa a ser de **R\$ 115.582,50** (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Anterior	% IPCA	R\$ Ajustado	R\$ Total
1	Agenciamento de viagens (Pastos Bons X São Luís)	UNIDADE	900	R\$ 110,00	4,84%	R\$ 115,32	R\$ 103.788,00
4	Agenciamento de viagens (Pastos Bons X Presidente Dutra)	UNIDADE	225	R\$ 50,00	4,84%	R\$ 52,42	R\$ 11.794,50
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 115.582,50</b>

3.2. Permanecem inalteradas as demais condições financeiras não modificadas por este apostilamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato é de 11 de abril de 2026 a 11 de abril de 2027.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo de Apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Pastos Bons – MA, 14 de Maio de 2026

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

**Ubiratan  
Souto Botelho**

Assinado digitalmente por Ubiratan Souto Botelho  
RID: 0366.0366.0366.0366  
E-mail: ubiratan.souto@pastosbons.ma.gov.br  
Assinatura baseada no documento  
Localizador: SACLUS - 464  
Data: 2026-05-02 09:34:24

Ubiratan Souto Botelho  
CPF nº 109.586.223-53  
Contratada

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº

CR 001/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_



EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2025, assinado em 14/05/2026. Objeto: 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025006/2025. Modalidade: Credenciamento nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 13.689.275/0001-26. Valor Global: R\$ 115.582,50 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 14 de Maio de 2026.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025006/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 043/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026016/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024091/2024

FOLHAS. Nº: \_\_\_\_\_  
PROC. Nº: CR 001/2025  
RUBRICA: (R) 1

**TERCEIROS**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ERRATA**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026, publicado com incorreção quanto ao período de vigência contratual, onde se lê: "Vigência Inicial: 15 de Junho de 2026. Vigência Final: 15 de Junho de 2027." Leia-se: "Vigência Inicial: 15 de Maio de 2026. Vigência Final: 15 de Maio de 2027." Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original. Pastos Bons - MA, 15 de Maio de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2025, assinado em 14/05/2026. Objeto: 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025006/2025. Modalidade: Credenciamento nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 13.689.275/0001-26. Valor Global: R\$ 115.582,50 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 14 de Maio de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 043/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantidade de 25% ao quantitativo inicial do contrato 043/2026 que objetiva a Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026016/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2026. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ nº 05.263.940/0001-97. Valor Global: R\$ 47.275,80 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Abril de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 26 de Maio de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 043/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantidade de 25% ao quantitativo inicial do contrato 043/2026 que objetiva a Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026016/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2026. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: BRASIL

NORDESTE LTDA, CNPJ nº 05.263.940/0001-97. Valor Global: R\$ 47.275,80 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Abril de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 26 de Maio de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026, assinado em 05/05/2026. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.748.153/0001-04. Valor Global: R\$ 90.210,00 (noventa mil e duzentos e dez reais). Vigência Inicial: 5 de Maio de 2026. Vigência Final: 5 de Maio de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 5 de Maio de 2026.





FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº CR 001/2025  
RUBRICA (R)



  
PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
Uma cidade para todos

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**

**Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000**

**Pastos Bons - MA**

**Contato: (99) 98445-7122**

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

**MUNICIPIO DE** Assinado de forma  
**PASTOS** digital por MUNICIPIO  
DE PASTOS  
**BONS:0527717** BONS:05277173000175  
Dados: 2026.05.26  
**3000175** 19:37:48 -03'00'

